



Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

DECRETO N° 1.496/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO,
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALENQUER-PA, À
PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Exmo. Sr. **JOSINO ALVES DA COSTA**, Prefeito Municipal de Alenquer, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia, o surto de Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos até 30 de abril de 2020 (*nova redação instituída pelo Decreto nº 1.519/2020, de 17/04/2020*):

I - O licenciamento e/ou autorização para eventos, inclusive festas, shows e torneios, reuniões e/ou manifestações, de caráter público ou privado e de qualquer espécie, com público igual ou superior a 100 (cem) pessoas;

II - O agendamento de novos eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Público Municipal, ainda que fora do prazo mencionado no caput deste artigo, enquanto estiver vigente o presente Decreto;

III - Atendimento presencial nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, quando este puder ser mantido por meios eletrônicos ou por telefone, salvo os casos urgentes e inadiáveis;

IV - As aulas da Rede Pública Municipal de Ensino e privado, salvaguardado o direito à reposição das aulas dos respectivos dias de suspensão;

V - O deslocamento interestadual ou intermunicipal de servidores públicos municipais de Alenquer-PA, salvo nos casos de saúde ou autorização expressa do Chefe do Executivo Municipal;

Art. 2º Os Secretários Municipais da Administração Pública de Alenquer-PA poderão, a seu critério, autorizar:

I - A realização de teletrabalho, especialmente aos servidores públicos que:

a) Tenham idade igual ou superior a (60) sessenta anos;

b) Sejam portadores de doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por Laudo Médico, ou;

c) Apresentem sintomas tais como: febre, tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, dificuldades respiratórias e outros sintomas semelhantes aos causados por infecção por Coronavírus (COVID-19), independente da apresentação de atestado médico.



Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

Parágrafo único. Nos casos dispostos na alínea "c", do inciso I do presente artigo, além das medidas adotadas, deverá o respectivo Secretário comunicar a Secretaria Municipal de Saúde para fins de investigação e controle epidemiológico.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde deverá publicar protocolo de atendimento aos servidores que se ausentarem na forma do Parágrafo único do artigo anterior, especialmente para fins de investigação e controle epidemiológico.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Departamento de Vigilância em Saúde, através da Divisão de Vigilância Sanitária, deverá adotar medidas complementares de controle sanitário dos Terminais Hidroviários de Alenquer-PA.

Art. 5º Fica limitada a movimentação dos usuários dos serviços de saúde junto as UBS do âmbito do município, no que se refere aos serviços de Vacinação, Teste do Pezinho, PROAME, Atualização Cadastral do PBF condicionalidade saúde; atendimento presencial da população idosa, junto aos programas de controle da hipertensão arterial e diabetes; assistência de pré-natal de baixo risco, consultas médicas dia e demanda espontânea, que não caracterizem urgência ou emergência, dentre outras medidas posteriores, caso necessárias.

Art. 6º Fica autorizado à Secretaria Municipal de Saúde proceder horários especiais para proceder os atendimentos de saúde junto às unidades básicas de saúde.

Art. 7º Os casos omissos deverão ser apreciados pelo gabinete de crise e corpo técnico da Secretaria de Saúde, instituídos para dirimir quaisquer situações acerca das necessidades.

Art. 8º A suspensão das atividades no Centro de Convivência do Idoso e demais grupos de atendimento para este público, inclusive nos serviços de saúde e assistência social, a fim de evitar a exposição desnecessária.

Art. 9º Que bares, lanchonetes, restaurantes e demais estabelecimentos comerciais coloquem à disposição do público e dos funcionários, álcool gel e/ou pias com disponibilidade de sabão líquido e papel toalha para higienização das mãos, e lixeiras com pedal. A mesma medida deve ser adotada em repartições públicas.

Art. 10 Que os casos leves (quadro de síndrome gripal comum) permaneçam no domicílio, evitando contato com o ambiente externo, mantendo a lavagem frequente das mãos, evitando o compartilhamento de objetos de uso pessoal, mantendo a etiqueta da tosse, repouso e hidratação, evitando assim aglomeração desnecessária nos serviços de saúde, e na presença de algum sinal de alarme (febre e sintomas respiratórios, como tosse e dificuldade para respirar) procurar imediatamente os serviços de saúde.

Art. 11 Ficam suspensas as férias e licenças dos profissionais da saúde, guarda municipal, defesa civil, assistência social e segurança.

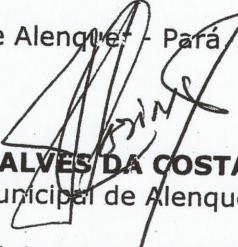
Art. 12 Os viajantes vindos do exterior e estados com transmissão comunitária, deverão ficar em isolamento domiciliar de 07 (sete) dias, na ausência de sinais e sintomas, e com o surgimento de sinais e sintomas, permanecer em isolamento no período de 14 (quatorze) dias, sobre acompanhamento do serviço de saúde.



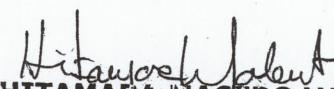
Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

Art. 13 Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, podendo os prazos nele constantes serem revistos a qualquer tempo de acordo com novas avaliações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alenquer - Pará em 18 de março de 2020.


JOSINO ALVES DA COSTA
Prefeito Municipal de Alenquer

Publicado na Secretaria municipal de Administração na mesma data.


HITAMARA MACEDO VALENTE
Secretaria Municipal de Administração